XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

AMADEU DE FARIAS CAVALCANTE JÚNIOR

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Armando Albuquerque de Oliveira; Amadeu de Farias Cavalcante Júnior – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-868-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Centro Universitário do Estado do Pará
Belém - Pará - Brasil
https://www.cesupa.br/

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

Apresentamos o primeiro bloco temático relacionado a questão do debate gênero. Em "Movimentos de mulheres negras no estado do maranhão: olhares sobre as intersecções históricas entre os movimentos negros e os movimentos de mulheres", por Marjorie Evelyn Maranhão Silva, é analisado o processo de intersecções das mulheres negras e a construção de suas representações e papéis sociais na construção da participação feminina negra dentro do movimento negro. Ainda sobre o papel das mulheres na sociedade e construção social dos seus papéis, "O protagonismo das mulheres nos movimentos políticos para a redemocratização brasileira", por Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab, vem analisar a participação das mulheres na resistência à ditadura civil-militar e nas contribuições junto a Assembleia Nacional Constituinte, mostrando a proatividade do papel da mulher na redemocratização pós-ditadura com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A questão do direito de família é analisada em "Axel Honneth e as esferas de reconhecimento nas sexualidades: família, direito e sociedade", por Luiz Geraldo do Carmo Gomes. Quando as esferas públicas por reconhecimento dos sujeitos se constituem tradicionalmente no ocidente a partir da família, do direito e da sociedade, numa reflexão hegeliana atualizada aos temas contemporâneos sobre a questão do que se compreende por família para poder se definir no direito aquilo que uma sociedade pretende como reconhecimento dos sujeitos, o artigo mostra a divisão em esferas do reconhecimento: a) 1ª esfera de reconhecimento como família; b) 2ª esfera pelo Direito (reconhecimento jurídico); c) 3ª esfera, a sociedade e as estimas sociais dos sujeitos.

Os conflitos étnicos e ambientais na América Latina são objeto do trabalho "A construção de um pluralismo jurídico a partir da participação e das necessidades das camadas sociais historicamente excluídas da Bolívia", por Mayara Helenna Verissimo de Farias, cuja importância é mostrar através do exemplo da Constituição da Bolívia de 2009 que o pluralismo jurídico é possível numa perspectiva decolonial e em novas bases epistêmicas de inclusão dos povos tradicionais que lutam pela constitucionalidade de direitos na América Latina. Nesse sentido, o artigo "conflitos ambientais no pará: o caso da hidrelétrica são luis tapajós e teles pires (mato grosso) e os territórios indígenas", por Amadeu de Farias Cavalcante Júnior, vem analisar que mesmo após as garantias constitucionais da CF/1988 e da OIT 169, os povos indígenas na Amazônia tem sido violado e surpreendidos em seus

territórios pelas ameaças dos grandes projetos, conflito vivenciado pelos Munduruku e Apiaká e outros povos indígenas ameaçados pelas hidrelétricas atualmente na região oeste do Pará, rio Tapajós.

Convidamos os leitores a refletirem no campo da disciplina sociologia criminal para compreender como os direitos humanos são sistematicamente anulados no processo de atuação da criminalidade urbana, na seletividade penal pelas polícias nas favelas desordenadas pelo crescimento da violência e das cidades, bem como pela busca de participação pelo crime na sociedade do consumo. Igualmente ao estado de violências e crimes, a questão da Lei de Crimes Hediondos não incluir a corrupção no rol da lei também é parte da seletividade penal, como se segue nos trabalhos seguintes: "Sociedade dos excluídos: o consumo-falho como um dos fatores propulsores da delinquência juvenil", por Priscila Mara Garcia Cardoso, Amanda Tavares Borges; "Ocupação, crescimento urbano desordenado e criminalidade: a luta por moradia no bairro do coroadinho", por Marco Aurélio De Jesus Pio , Celio Roberto Pinto De Araujo; "Violência policial e a responsabilização internacional do brasil no caso favela nova Brasília", por Rafaela Teixeira Sena Neves, Verena Holanda de Mendonça Alves; "Ausência do crime de corrupção no rol dos crimes hediondos: seletividade penal?", por Thiago Alves Feio , Alyne Azevedo Marchiori. Por fim, em "Análise crítica à constitucionalidade da resolução nº 809/2019 de 21 de março de 2019 do tribunal de justiça de São Paulo", por Alexandre Eli Alves, Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro, os autores nos instam a pensar sobre os custos judiciários da mediação de conflitos e o peso sobre o erário, revelando-se um aparelho de alto custo social, sua análise crítica à constitucionalidade da Resolução, e incongruências em relação a leis e normas do próprio judiciário.

Prof. Dr. Amadeu de Farias Cavalcante Júnior - UFOPA

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira - UNIPÊ / UFPB

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

AXEL HONNETH E AS ESFERAS DE RECONHECIMENTO NAS SEXUALIDADES: FAMÍLIA, DIREITO E SOCIEDADE

AXEL HONNETH AND THE SPHERES OF RECOGNITION IN SEXUALITY: FAMILY, LAW AND SOCIETY

Luiz Geraldo do Carmo Gomes [1]

Resumo

A luta por reconhecimento se dá no campo da família, do direito e da sociedade. Foi nesse conceito Hegeliano que Axel Honneth reestruturou as esferas de reconhecimento humano e buscou compreender a gramática dos conflitos sociais. Ao inserirmos a sexualidade humana como elemento de reconhecimento foi possível observar como um indivíduo luta para obter um espaço na sociedade. Nesse aspecto a teoria analisada se faz de metodologia para compreender o papel do direito das famílias na concretização da dignidade e da justiça. O presente trabalho versa sobre os aspectos desse processo de reconhecimento.

Palavras-chave: Conflito, Indivíduo, Dignidade, Justiça, Cuidado

Abstract/Resumen/Résumé

The struggle for recognition takes place in the field of family, law and society. It was in this Hegelian concept that Axel Honneth restructured the spheres of human recognition and sought to understand the grammar of social conflicts. By inserting human sexuality as an element of recognition it was possible to observe how an individual struggles to obtain a space in society. In this respect, the theory analyzed is methodology to understand the role of family law in the realization of dignity and justice. This paper deals with the aspects of this recognition process.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Conflict, Individual, Dignity, Justice, Careful

[1] Doutor em Função Social do Direito pela FADISP. Visiting Lecturer na School of Law da University of Limerick (Irlanda). Endereço eletrônico: lgcarmo@icloud.com

INTRODUÇÃO

A sexualidade humana é um tabu a ser superado pela sociedade pós-moderna. Toda via o Direito das Famílias encontra-se alicerçado nos ideais ainda vitorianos de configuração familiar, a ideia da família patriarcal que encerra o diálogo sobre as sexualidades.

Axel Honneth em sua obra, a Luta por Reconhecimento remonta as esferas de hegelianas de reconhecimento, ao dar sua interpretação acerca da gramática dos conflitos sociais, buscando compreender o qual o combustível do motor social para se viver e permanecer em sociedade.

Com essa nova roupagem, o seu leitor pode revisitar os modos de reconhecimento (Família, Direito e Sociedade) com uma visão mais crítica e aprofundada do ser humano, enquanto protagonista de sua história, porém influenciado por uma cadeia de conceitos sociais e culturais oriundos dessas esferas.

Ao introduzirmos a sexualidade humana como meio de reconhecimento, e analisarmos o papel do Direito de famílias encontramos não só questionamentos mas sim o liame de luta por reconhecimento, que hodiernamente se encontra na esfera jurídicas, onde aqueles que não se obtém o apoio familiar e/ou social vê no judiciário a figura de reconhecimento e concretização do projeto de vida.

Para a cunhagem do presente artigo no aspecto metodológico, se fez uso de uma abordagem qualitativa, de natureza aplicada, com objetivos exploratórios e procedimentos bibliográficos.

1 DO INDIVÍDUO: DEDICAÇÃO EMOTIVA, RESPEITO COGNITIVO E ESTIMA SOCIAL

A partir das contribuições de Hegel e de Mead, Axel Honneth desenvolve um padrão de reconhecimento do *self,* nas três esferas hegelianas, a família, o direito e a sociedade civil.

Nessas três categorias, encontram-se os modos de reconhecimentos primários, trabalhados de formas distintas, porém um indispensável para o outro.

Axel Honneth analisa,

> Embora não se tenha encontrado nos escritos de Mead um substituto adequado para o conceito romântico de "amor", sua teoria, como a de Hegel, desemboca também na distinção de três formas de reconhecimento recíproco: da dedicação emotiva, como a conhecemos das relações amorosas e das

> amizades, são diferenciados o reconhecimento jurídico e o assentimento solidário como modos separados de reconhecimento. (HONNETH, 2003, p. 157)

A primeira esfera de reconhecimento acontece no plano afetivo, no caso Hegel coloca a família e o "amor" como uma forma de reconhecimento, todavia Axel Honneth apresenta como relações primárias. Apontando a relação entre pais e filhos na infância, que se perpetua por todo o desenvolvimento humano, chamado de pré reconhecimento, possibilita a autoconfiança como autorrelação prática. (HONNETH, 2003)

Ao falar de "amor", Axel Honneth, não aplica a ideia romântica moderna, mas sim um emprego neutro, uma relação primária de reconhecimento.

Axel Honneth adverte que,

> Para falar do "amor" não apenas no sentido restrito que o conceito recebeu desde a valorização romântica da relação íntima sexual, recomenda-se primeiramente um modo de emprego neutro o máximo possível: por relações amorosas devem ser entendidas aqui todas as relações primarias, na medida em que elas consistam em ligações emotivas fortes entre poucas pessoas, segundo o padrão de relações eróticas entre dois parceiros, de amizades e de relações pais/filho. (HONNETH, 2003, p. 159)

A estruturação da personalidade dos sujeitos, na fase de pré-reconhecimento se dá por relações de natureza carencial e afetiva, ao nascer uma criança reconhece sua mãe e dela se faz um porto de proteção, a mesma apresenta uma dedicação emotiva a criança ao mesmo tempo, de um estado carencial, configurado pelo sentimento de amor neutro.

Nesse sentido Axel Honneth leciona que,

> Para Hegel, o amor representa a primeira etapa de reconhecimento recíproco, porque em sua efetivação os sujeitos se confirmam mutuamente na natureza concreta de suas carências, reconhecendo-se assim como seres carentes: na experiência recíproca da dedicação amorosa, dois sujeitos se sabem unidos no fato de serem dependentes, em seu estado carencial, do respectivo outro. (HONNETH, 2003, p. 160)

Temos então a primeira etapa do reconhecimento humano, a dedicação emotiva, a relação entre o amor familiar e o indivíduo, passa a ser reconhecido, possibilitando a construção da identidade dessa pessoa.

Essa relação de dedicação, como num ciclo é o liame para que esses indivíduos possam ser autônomos no direito e na sociedade.

José Aldo Camurça de Araújo Neto, encima que,

> [...] por meio das relações de amor e seriam as mais fundamentais para a estruturação da personalidade dos sujeitos. Apoiando-se na psicanálise de Donald Winnicott (1896-1971), Honneth analisa as relações entre mãe e filho, indicando que elas passam por uma transformação que vai da fusão completa à dependência relativa. Nessa dinâmica conflitiva, um aprende com o outro a se diferenciarem e verem-se como autônomos: ainda que dependentes eles podem sobreviver sozinhos. (ARAUJO NETO, 2009, p. 143)

Nesse aspecto, a falta ou a ausência da dedicação emotiva, frustra o reconhecimento no âmbito familiar, o indivíduo não encontra um referencial, que no caso, seria os pais, que o individualiza e o reconhece, dando a essa criança o *status* de filho nesta família.

A partir do momento que isso não ocorre, a criança passa pelas formas de desrespeito na esfera carencial, a falta de zelo, afeto e amor acarreta em violações físicas, psíquicas e morais.

Instaurada o início das formas de desrespeito, os maus-tratos pela falta do cuidado e violação do afeto. Nesse aspecto a criança passa pela ausência do amor familiar.

No que tange a sexualidade humana, essa dedicação emotiva ocorre, porém pode ser ceifada no momento da descoberta de que aquela criança não se enquadra nos padrões sociais aceitos (cisgênero e heteronorma), isso como desenvolvimento da sexualidade dessa criança.

A integridade física é alcançada, a falta do cuidado e a ausência de conhecimento, no que tange a intersexualidade e os indivíduos transgêneros podem demonstrar um abandono, e prejudicar o desenvolvimento nas demais esferas de reconhecimento.

O abandono afetivo, caracteriza-se tanto pelo abandono real, representado pela total ausência dos pais na vida do filho, como também pelo abandono fictício, no caso dos pais que apenas coabitam, mas que estão absolutamente afastados da vida do menor não proporcionando as relações primárias de reconhecimento, sem prestar-lhes qualquer assistência psicológica e afetiva, prejudicando o desenvolvimento e reconhecimento daquela pessoa, causando-lhe danos de índole moral. (SILVA, 2019)

Logo, o abandono afetivo, é uma realidade na sociedade brasileira, no que tange a não determinação do reconhecimento desse indivíduo, mas por falta da confiabilidade nas relações primárias.

Axel Honneth adverte que,

> Se o amor da mãe é duradouro e confiável, a criança é capaz de desenvolver ao mesmo tempo, assombra de sua confiabilidade intersubjetiva, uma confiança na satisfação social de suas próprias demandas ditadas pela

> carência; pelas vias psíquicas aberras dessa forma, vai se desdobrando nela, de maneira gradual, uma "capacidade elementar de estar só". (HONNETH, 2003, p. 173)

O autor neste aspecto relaciona a mãe como o porto seguro de seu filho, todavia exprime na mãe a ideia de família, para uma luta pelo reconhecimento e espaço no ambiente familiar.

Axel Honneth preceitua que,

> O deslocamento do foco para aquela parte do próprio *self* que Mead chamou de "Eu" pressupõe, por isso, urna confiança em que a pessoa amada preserve sua afeição mesmo que a própria atenção não se direcione a ela, mas, por sua vez, essa segurança é apenas o lado exterior de urna certeza amadurecida de que as próprias carências vão encontrar permanentemente satisfação por parte do outro, visto que são de valor único para ele. (HONNETH, 2003, p. 173-174)

A necessidade do reconhecimento no âmbito carencial, faz com o que o *self* possa se desenvolver em totalidade e responder aos estímulos afetivos da família. A necessidade de autoconfiança dentro do campo familiar configura na necessidade de cada pessoa em reconhecer-se enquanto membro daquela.

Do contorno de reconhecimento do amor familiar, como apresenta Axel Honneth, este se distingue das relações jurídicas, que é o respeito cognitivo. O desenvolvimento do sistema jurídico e suas normas proporcionam a imputabilidade moral e o respeito advindo dessas relações.

Suzana Guerra Albornoz ensina que,

> No que concerne ao direito, ambos perceberam que só podemos chegar a uma compreensão de nós mesmos como portadores de direitos quando sabemos quais obrigações temos de observar em face do outro. Da perspectiva normativa de um "outro generalizado", que nos ensina a reconhecer os outros membros da coletividade como portadores de direitos, passamos a nos entender também como pessoas de direito, e é assim que nos tornamos seguros do cumprimento social de algumas de nossas pretensões. (ALBORNOZ, 2011, p. 137)

O Direito figura aqui como uma alavanca do reconhecimento, individualizando a pessoa e dotando-a de qualidades, de títulos, de direitos e de deveres com a sociedade, possibilitando assim o reconhecimento pessoal.

O autorrespeito neste aspecto torna-se possível. O *self* apresenta-se como possuidor de uma qualidade de um reconhecimento, do externo (direito) para o interno (pessoa), logo a realização pessoal é fruto da luta pelo reconhecimento.

Axel Honneth discursa que,

> [...] a forma de reconhecimento do direito, visa desde o início a constituição específica das relações jurídicas modernas, visto que só a pretensão delas se estende por princípio a todos os homens na qualidade de seres iguais e livres; importava-lhe demonstrar que a autonomia individual do singular se deve a um modo particular de reconhecimento recíproco, incorporado no direito positivo, ao passo que Mead estava interessado primeiramente, com seu conceito de "outro generalizado", apenas na lógica do reconhecimento jurídico como tal. (HONNETH, 2003, p. 179-180)

A proporção de um reconhecimento no campo jurídico, aufere ao ser reconhecido uma gama de possibilidades ainda não almejada pelo *self*. A liberdade é dentre elas a que mais impulsiona a luta por reconhecimento, a autonomia dos desejos, a vontade materializada na possibilidade de livre exercício da sexualidade, torna possível a efetivação de direitos, bem como a garantia da dignidade da pessoa humana.

Contudo, quando esse reconhecimento não ocorre, as formas de desrespeitos oriundas do não reconhecimento são privações de direitos e exclusão social. O Direito tem um papel fundamental no reconhecimento das manifestações da sexualidade, o que antes era reservado ao lar, como dizia Michel Foucault (1988, p. 9), agora toma proporções de liberdade, igualdade e dignidade.

A luta por reconhecimento é um movimento tanto interno quanto externo, que permeia o projeto de vida do ser humano em sociedade. O papel que irá desempenhar na coletividade e em prol desta, denota a forma pelo qual a sua dignidade é alcançada.

Axel Honneth propõe que,

> Uma forma tradicional de reconhecimento jurídico dessa espécie já concede ao sujeito, como vimos, uma proteção social para sua "dignidade" humana; mas esta está ainda inteiramente fundida com o papel social que lhe compete no quadro de uma distribuição de direitos e encargos amplamente desigual. (HONNEHT, 2003, p. 183)

O reconhecimento de igualdade que a esfera jurídica impõe faz com que o *self* se reconheça, pois sua personalidade é acima de tudo respeitada, independente de uma moral construída historicamente, na sexualidade o indivíduo é visto como ser humano, isso torna possível a luta pelos direitos das minorias sexuais, as quais buscam um reconhecimento.

Para Suzana Guerra Albornoz,

> Na época moderna, o reconhecimento como pessoa de direito tende a aplicar-

> se a todo sujeito na mesma medida; os direitos individuais se desligam das expectativas concretas específicas dos papéis sociais, uma vez que agora competem, em igual medida, a todo homem na qualidade de ser livre, de modo independente do grau da estima social. (ALBORNOZ, 2011, p. 137)

A integridade social é o componente que as relações jurídicas proporcionam, no que tange o reconhecimento. Reconhecesse como ser humano, com a análise de sua sexualidade, e determina-la possuidora de valores, faz com que, seja esse reconhecimento efetive os direitos da personalidade única e exclusivamente voltados à dignidade humana.

Reconhecer a mudança de nome, de sexo, o casamento entre pessoas do mesmo gênero, entre outros é o início das conquistas que a esfera jurídica pode proporcionar às demais manifestações da sexualidade humana.

O poder valorativo e de influência na eticidade que exerce a esfera jurídica é de importância ímpar, pois as construções das normas sociais se dão pela valoração das relações pessoais e da autorrelação com o *self*. (HONNETH, 2003, p. 183)

Para Axel Honneth,

> [...] o reconhecimento como pessoa de direito, que, conforme sua idéia, deve se aplicar a todo sujeito na mesma medida, aparta-se a tal ponto do grau de estima social, que acabam originando-se duas formas distintas de respeito, cujos modos funcionais só podem ser analisados também em separado. (HONNETH, 2003, p. 183)

Analisar o progresso dos direitos como também à compreensão desse processo em uma curvatura histórica, ponderando mesmo que os direitos podem ser vistos como as características definidoras do livre exercício da sexualidade.

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, "nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas." (BOBBIO, 2004, p. 5)

Essas duas formas distintas de respeito são, a estima pela comunidade de valores, e o autorrespeito. O *self* e a estima social em uma única dimensão. A necessidade de reconhecer-se em direito leva cada indivíduo a uma luta para um espaço na sociedade.

A estima social, o último grau de reconhecimento próprio é a última esfera do reconhecimento hegeliano, a comunidade de valor, busca integrar os seus membros com um papel social a ser determinado, individualizando, tornando único e o reconhecendo como membro dessa eticidade.

Nesse sentido Axel Honneth assevera que,

> a estima social é determinada por concepções de objetivos éticos que predominam numa sociedade, as formas que ela pode assumir são uma grandeza não menos variável historicamente do que as do reconhecimento jurídico. Seu alcance social e a medida de sua simetria dependem então do grau de pluralização do horizonte de valores socialmente definido, tanto quanto do caráter dos ideais de personalidade aí destacados. (HONNETH, 2003, p. 200)

A sexualidade ainda passa por um reconhecimento na esfera social, a luta na dimensão jurídica proporcionou um avanço na manutenção da igualdade de minorias sexuais. Esse reconhecimento pessoal que a sociedade produz é fruto do respeito cognitivo e da dedicação emotiva.

Corrobora com esse pensamento Suzana Guerra Albornoz,

> Tanto Hegel como Mead, na visão de Honneth, distinguiram do amor e da relação jurídica uma terceira forma de reconhecimento recíproco, que descreveram de maneira diversa, mas com algumas concordâncias, sobretudo no que se refere à definição de sua função, pois os sujeitos humanos precisam, além da experiência da dedicação afetiva e do reconhecimento jurídico, de uma estima social que lhes permita referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas. (ALBORNOZ, 2011, p. 139-140)

A realização das lutas por reconhecimento, são a honra e a dignidade que cada ser humano que lutou por espaço na estima social se concretize. O pensamento hegeliano de comunidade de valores concretiza a ideia de que o afeto, o direito e a solidariedade se tornaram real, em um estado de eticidade.

Conforme Axel Honneth,

> As propostas que Hegel, com seu conceito de "eticidade", e Mead, com sua ideia de uma divisão democrática do trabalho, expuseram independentemente um do outro referem-se normativamente a esse padrão organizacional da estima social; pois os modelos de ambos visaram a urna ordem social de valores na qual as finalidades sociais passam por urna interpretação tão complexa e rica que, no fundo, todo indivíduo acaba recebendo a chance de obter reputação social. (HONENTH, 2003, p. 208)

A nuances de luta por reconhecimento no campo da sexualidade humana torna-se possível por intermédio dos diversos grupos sociais que buscam a efetivação de princípios constitucionais, como o da liberdade e da igualdade, na ideia de que todos são iguais perante a lei, eles perquirem que a condição de ser humano é o valor a ser respeitado

Segundo Axel Honneth,

> [...] nas sociedades modernas, as relações de estima social estão sujeitas a uma luta permanente na qual os diversos grupos procuram elevar, com os meios da força simbólica e em referência às finalidades gerais, o valor das capacidades associadas à sua forma de vida. (HONNETH, 2003, p. 207)

As diversas manifestações da sexualidade humana, que se contrapõe aos modelos de norma social (cisgênero e heteronormativo), com a influência do feminismo buscam o reconhecimento social. A efetivação dessas minorias enquanto debatedores de uma ordem moral pré-estabelecida denota a capacidade do *self* em buscar seu espaço na coletividade.

As relações sociais são de tamanha importância para esses indivíduos que desde o reconhecimento no âmbito familiar e na esfera jurídica culmina da batalha pela estima social.

A capacidade de cada um, expressada na solidariedade concretiza essa fase do reconhecimento humano, e não diferente na sexualidade humana, a necessidade de se reconhecer no outro como igual, faz com que a luta por uma sociedade livre, justa e solidária seja o liame entre o reconhecimento e a sociedade.

Nesse sentido Axel Honneth preceitua,

> Por isso, sob as condições das sociedades modernas, a solidariedade está ligada ao pressuposto de relações sociais de estima simétrica entre sujeitos individualizados (e autónomos); estimar-se simetricamente nesse sentido significa considerar-se reciprocamente à luz de valores que fazem as capacidades e as propriedades do respectivo outro aparecer como significativas para a práxis comum. (HONNETH, 2003, p. 210)

A inclusão social proporcionada pelo reconhecimento humano é de tamanha importância na efetivação dos direitos da personalidade que perfaz a sexualidade humana como um mero coadjuvante nessa luta. Não é somente o reconhecimento humano que se faz, mas sim a relação humana.

Com tais ações, as formas de desrespeito que um ser humano pode sofrer, por conta da falta de reconhecimento é a degradação e a ofensa, essas contribuem para a não efetivação da dignidade humana, propiciando assim a quebra do conceito de solidariedade.

As relações sociais, que a sexualidade humana pode conferir produz, nos indivíduos em que a expressão de sua sexualidade é vedada, é uma forma de solidariedade em que o respeito à individualidade se perfaz não somente na eticidade, mas também na família e no Direito.

Conforme Axel Honneth,

> É por isso também que só as relações sociais que tínhamos em vista com o conceito de "solidariedade" podem abrir o horizonte em que a concorrência individual por estima social assume uma forma isenta de dar, isto é, não turvada por experiências de desrespeito. (HONNETH, 2003, p. 211)

A coletividade é capaz de construir relações para além do limite da igualdade, na experiência de exclusão social, grandes cargas de desigualdade originam novos valores, esses permitem a realização e a inclusão daqueles que antes não tinham importância na coletividade.

Ao finalizar as três esferas dos modos reconhecimento, Axel Honneth, apresenta a idealização do reconhecimento pelo *self,* a luta incessante para se compreender enquanto parte de uma família, pessoa humana possuidora de direitos e deveres e membro de uma sociedade.

2 DO RECONHECIMENTO DA SEXUALIDADE HUMANA: NA FAMÍLIA, NO DIREITO E NA SOCIEDADE

A sexualidade humana é de extrema importância na configuração da identidade e da personalidade do ser humano. A família, o direito e a sociedade se apresentam como esferas para o indivíduo se reconhecer enquanto pessoa.

Todavia, nem sempre esse reconhecimento ocorre. Por não se enquadrarem em padrões sociais impostos pela sociedade, os indivíduos que não se identificam com o sistema cisgênero e na heteronormatividade são excluídos tanto no âmbito familiar, quando na garantia de direitos e consequentemente na coletividade.

No âmbito familiar, o reconhecimento das vivências da sexualidade recebe grande influência dos controladores sociais, como a igreja, a cultura e a sociedade. Por mais que se apresente como uma entidade acolhedora, a família também pode mostrar-se como um instrumento de exclusão.

Assevera Valéria Silva Galdino Cardin,

> Desde os tempos mais remotos da história da humanidade, a família é considerada a base da sociedade por ser um núcleo de poderes: religioso, político e econômico. Ao longo dos séculos, o conceito de família tem sofrido variações consideráveis por influência das religiões e em decorrência do desenvolvimento social e econômico de cada civilização, o que levou à modificação da estrutura familiar. Historicamente, o direito romano influenciou de forma marcante a estrutura da tradição jurídica ocidental, porquanto muitos institutos jurídicos nele tiveram origem ou dele sofreram influxo. (CARDIN, 2012, p. 65)

Com o desenvolvimento do modelo familiar, esta se tornou um campo de

reconhecimento que cada membro exerce o seu papel, proporcionando um motivo para partilhar tal configuração.

É na família que os seres humanos começam a entender o convívio em sociedade, ao observar os demais membros. Esses são os primeiros passos para a luta por um reconhecimento.

Afirma Axel Honneth,

> Ao lado da totalidade de uma família é colocada, de certo modo analiticamente, uma série de identidades familiares semelhantes, de sorte que resulta daí um primeiro estado de convívio social; na medida em que cada uma das famílias coexistentes deve-se "apoderar de uma porção de terra" para seu "bem" econômico, ela exclui necessariamente a outra de seu uso comum da própria terra. (HONNETH, 2003, p. 82-83)

Neste primeiro estado de convívio social, a necessidade por um espaço faz com que cada indivíduo lute para desenvolver uma autoconfiança, a dedicação emotiva que os entes familiares podem proporcionar e demonstrar uma gama de possibilidades de realizações.

Essas realizações são permeadas pelo afeto, este o elo que faz as relações familiares um campo de reconhecimento individualizado, é por intermédio da construção do *self* que cada indivíduo consegue no âmbito familiar lutar pelo espaço que lhe pertence. Porém, nem sempre a família demonstra-se como um ambiente terno e propicio ao reconhecimento.

A sexualidade humana, saturada por conceitos sociais e culturais, pode por sua vez acarretar em uma exclusão familiar. As manifestações fora do padrão social aceito acarreta uma forma de exclusão do ambiente familiar, uma dessas consequências é o abandono afetivo.

Segundo Giselda Hironaka,

> O dano causado pelo abandono afetivo é antes de tudo um dano à personalidade do indivíduo. Macula o ser humano enquanto pessoa, dotada de personalidade, sendo certo que essa personalidade existe e se manifesta por meio do grupo familiar, responsável que é por incutir na criança o sentimento de responsabilidade social, por meio do cumprimento das prescrições, de forma a que ela possa, no futuro, assumir a sua plena capacidade de forma juridicamente aceita e socialmente aprovada. (HIRONAKA, 2010)

A ausência de reconhecimento no âmbito familiar pode causar consequências nefastas ao desenvolvimento em sociedade daquele que foi excluído ou abandonado, a ausência de afeto é, portanto, o componente ameaçado na formação familiar de cada indivíduo que a ela presente.

Valéria Silva Galdino Cardin e Vitor Eduardo Frosi corroboram com esse pensamento,

> Enquanto predicado do direito da família, o afeto assume posição de direito fundamental, sendo também criador de entidades familiares e de outros relacionamentos socioafetivos, despontando assim como cláusula geral de proteção aos direitos da personalidade. (CADIN; FROSI, 2010, p. 6861)

Para Axel Honneth (2003), as relações primárias são o amor e a amizade, a composição do reconhecimento na família é o afeto e este demostra-se como motor para o reconhecimento, a dedicação emotiva que os membros da família desempenham no desenvolvimento dos seus membros.

A realização pessoal, nesse aspecto, é o reconhecimento como membro daquela família, a integridade na dedicação emotiva, faz com que o espaço de conquista possibilite uma melhor inserção na coletividade e o cumprimento do papel social.

A família é o início do pré-reconhecimento do projeto de vida de cada ser humano, no desenvolvimento do *self*. A base familiar, torna-se de fundamental importância no contingente do ser humano e seu projeto de vida.

Valéria Silva Galdino Cardin (2012, p. 65) assevera que "em qualquer entidade familiar deve prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana e o dever de solidariedade." Esses devem ser a base da construção do afeto e a sua distribuição entre os membros familiares.

O desenvolvimento do *self* no âmbito familiar é o elo que demonstra a importância do afeto na luta pelo reconhecimento, a vida em coletividade passa a ser permeada pela incessante busca de realização do projeto de vida.

A família é a base da construção do reconhecimento, campo onde os indivíduos procuram se identificar, tendo que a personalidade é formada com a ajuda do afeto.

Com base nesse entendimento Axel Honneth preceitua,

> "'Cada um é igual ao outro justamente aí onde está oposto a ele; ou o outro, por aquilo que lhe é outro, é ele mesmo'. Mas essa experiência recíproca do saber-se-no-outro só se desenvolve até chegar a uma relação de amor real na medida em que é capaz de tornar-se um conhecimento das duas partes, intersubjetivamente partilhado; pois só quando todo sujeito vem a saber de seu defrontante que ele 'igualmente se sabe em seu outro' e 'para mim'. Para designar essa relação mutua de reconhecer-se-no-outro, Hegel emprega [...] o conceito de 'reconhecimento': na relação amorosa, escreve ele em uma nota marginal, é o 'si não cultivado, natural', que é 'reconhecido'". (HONNETH, 2003, p. 77)

O desenvolvimento da sexualidade é por sua vez uma luta incessante por espaço na família. A necessidade do reconhecimento da sexualidade de cada ser humano é a afirmação da própria personalidade, o Homem busca identificar-se com aqueles pelo quais os laços de afeto

se formaram.

Com a extensão do *self* na família, a tutela da personalidade passa então por uma nova etapa de reconhecimento, o direito.

Segundo Axel Honneth,

> [...] o direito representa uma relação de reconhecimento recíproco através da qual cada pessoa experiência, como portados das mesmas pretensões, o mesmo respeito, ele não pode servir justamente como um *médium* de respeito da biografia particular de cada indivíduo; pelo contrário; uma tal forma de reconhecimento, de certo modo individualizada, pressupõe ainda, além da operação cognitiva do conhecimento, um elemento da participação emotiva que torna experienciável a vida do outro como uma tentativa arriscada de autorrelação individual. (HONNETH, 2003, p. 105)

A integridade social que o direito pode proporcionar faz com que cada pessoa busque na sua concretização, uma imputabilidade moral, por sua vez as leis possibilitam ao ser humano uma visão de que é possível realizar o projeto de vida desenvolvido no âmbito familiar.

O direito é o liame entre o projeto de vida e a concretização na sociedade, reconhecer-se em direitos e obrigações faz com que cada ser humano possa desenvolve-se por intermédio de uma capacidade, a igualdade.

Para Axel Honneth,

> "O direito é a *relação* da pessoa em seu procedimento para com o outro, o elemento universal de seu ser livre ou a determinação, limitação, eu não tenho por minha parte de maquiná-la ou introduzi-la de fora, o próprio objeto é esse produzir do direito em geral, isto é, da relação que *reconhece*". (HONNETH, 2003, p. 85)

A generalização de direitos nada mais é que a possibilidade do ser humano em se igualar uns aos outros. No que se refere a sexualidade e o ordenamento jurídico brasileiro é uma incessante luta por reconhecimento de direitos negados à diversas expressões da sexualidade.

A complexibilidade da condição humana na sexualidade faz com que muitos preconceitos sejam colocados ao posto mais elevado do ordenamento jurídico, porém o ser humano deixa de exercer o papel de fim, nas relações jurídicas.

A personalidade humana, mais precisamente no âmbito da sexualidade, sofre com a falta de reconhecimento generalizado, o misticismo advindo desde a Era Vitoriana, fez com as manifestações da sexualidade humana sofressem com a falta de espaço na sociedade. (FOUCAULT, 1988, p.10)

Por esse motivo, o direito possui um papel de fundamental importância na construção

de um novo paradigma da sexualidade humana, a luta por reconhecimento dessas minorias na construção e na idealização da liberdade e igualdade.

Os direitos da personalidade foram resguardados e a compreensão da sexualidade humana como um direito da personalidade corrobora no entendimento que o reconhecimento de direitos à manifestações da sexualidade antes deixadas à margem da sociedade faz com que cada indivíduo desenvolva um autorrespeito para enfim cumprir o seu papel social.

Com efeito, assevera Axel Honneth que,

> [...] 'direitos' são algo por meio do qual cada ser humano pode saber-se reconhecido em propriedades que todos os outros membros de sua coletividade partilham necessariamente com ele, eles representam para Mead uma base muito geral, embora sólida, para o autorrespeito. [...] reconhece-se reciprocamente como pessoa de direito significa que ambos os sujeitos incluem em sua própria ação, com efeito de controle, a vontade comunitária incorporada nas normas intersubjetivamente reconhecidas de uma sociedade." (HONNETH, 2003, p. 138)

O direito demonstra na visão do autor uma reciprocidade coletiva, a partir do momento que cada ser humano se identifica com o reconhecimento do outro, há uma efetivação das garantias de liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana.

Essa personalidade, que o direito proporciona, identifica cada pessoa como indivíduo reconhecido, concede-lhe individualidade e o reconhece para propiciar o seu desenvolvimento social, remetendo-a a mais pura e valiosa forma de reconhecimento.

Nesse sentido que Axel Honneth afirma,

> Uma pessoa só pode se sentir "valiosa" quando se sabe reconhecida em realizações que ela justamente não partilha de maneira indistinta com todos os demais. (HONNETH, 2003, p. 204)

Então, a forma de reconhecimento personalíssimo que o direito proporciona ao individuo, e por sua vez a sexualidade humana como um direito da personalidade, configura o sujeito impulsionando-o para a autoestima social, dando-lhe *feedback* para a luta de sua honra e dignidade na eticidade.

Logo, é na estima social que cada ser humano concretiza o seu projeto de vida, ao sentir-se reconhecido e incluso naquela sociedade, a personalidade torna-se concreta, não por menores, a sexualidade humana como uma esfera da personalidade também se realiza ao encontrar amparo na sociedade.

A integridade social se materializa nas relações humanas, sejam elas afetivas ou de

amizade, uma comunidade de valores, a chamada solidariedade, inclui seus membros como parte de um propósito ainda maior, a dignidade humana.

Todavia, a esfera de reconhecimento que a sociedade pode demonstrar é de tamanha importância para a sexualidade humana, pois ela já pertenceu a esse rol de reconhecimentos, desde o seu cuidadoso encerramento, e a exclusão das demais manifestações da sexualidade, é que os indivíduos que se encontram nesse grupo buscam um espaço na sociedade. (FOUCAULT, 1988)

Espaço esse de reconhecimento da comunidade de valores em prol daqueles que são excluídos da solidariedade. A eticidade então demostra a sua maior força, a busca incessante para a inclusão e exercício do papel de cada pessoa na sociedade, proporciona o *status* de membro desta, detentor de uma estima familiar, uma integridade jurídica e um amparo social.

Nesse sentido Axel Honneth preceitua,

> Um conceito de eticidade próprio da teoria do reconhecimento parte da premissa de que a integração social de uma coletividade política só pode ter êxito irrestrito na medida em que lhe correspondem, pelo lado dos membros da sociedade, hábitos culturais que têm a ver com a forma de seu relacionamento recíproco; daí os conceitos fundamentais com que são circunscritas as pressuposições de existência de uma tal formação da comunidade terem de ser talhados para as propriedades normativas das relações comunicativas; o conceito de "reconhecimento" representa para isso um meio especialmente apropriado porque torna distinguíveis de modo sistemático as formas de integração social, com vista ao modelo de respeito para com a outra pessoa nele contido. (HONNETH, 2003, p. 108)

A inclusão social que a eticidade proporciona, faz com que a personalidade de cada pessoa sobressaia como uma característica e não como um fator dominante de exclusão.

Na sociedade contemporânea, a busca incessante por um espaço na sociedade pressupõe o desenvolvimento de novos direitos que possibilitam a inclusão não só das expressões da sexualidade. A exclusão social é uma realidade histórica na nossa sociedade, e por sua vez demonstram a formação de grupos, entre eles as minorias sexuais, que lutam pelo reconhecimento e a igualdade de direitos.

Nesse entendimento, Jairo Néia Lima preceitua,

> A exclusão social, portanto, vai além da pobreza como carência de recursos e revela-se muito mais como um processo histórico de impedimento ao acesso de instrumentos sociais integradores, gerando, assim, um grupo de indivíduos fruto dessa ruptura social, os excluídos, que não tem voz e poder na sociedade. (LIMA, 2012, p. 37)

A sociedade, coloca como uma mordaça o grito por igualdade dos excluídos, a partir do momento que essas minorias invocam os direitos a eles concedidos, começa a luta na esfera jurídica, que refletirá na estima social, o que importa nesse momento não é o que individualizam e sim os que caracterizam como seres humanos.

Na vida social, a autoestima deve-se portar dentro da honra e da dignidade, a capacidade de autorealização faz com que a vida em coletividade seja uma realidade, e o reconhecimento ou a luta por este o combustível para a igualização na eticidade.

De acordo com Axel Honnth,

> [...] a estima social assume um padrão que confere às formas de reconhecimento associadas a ela o caráter de relações assimétricas entre sujeitos biograficamente individuados: certamente, as interpretações culturais que devem concretizar em casa caso os objetivos abstratos da sociedade no interior do mundo da vida continuam a ser determinadas pelos interesses que os grupos sociais possuem na valorização das capacidades e das propriedades representadas por eles; mas, no interior das ordens de valores efetivadas por via conflituosa, a reputação social dos sujeitos se mede pelas realizações individuais que eles apresentam socialmente no quadro de suas formas particulares de autorrealização. (HONNETH, 2003, p. 208)

Portanto, a vida em sociedade é uma construção de lutas, no ambiente familiar e na esfera jurídica. A realização do projeto de vida faz com que cada ser humano possa se auto reconhecer em família, no direito e na solidariedade.

Axel Honneth preceitua,

> [...] para poderem chega a um autorrelação infrangível, os sujeitos humanos precisam ainda, além da experiência da dedicação afetiva e do reconhecimento jurídico, de uma estima social que lhes permita referir-se positivamente a sua propriedade e capacidade concretas. (HONNETH, 2003, p. 198)

A propriedade de reconhecer-se como humano faz com que cada indivíduo se torne único e a personalidade demonstra uma individualidade característica. A solidariedade preceitua um reconhecimento único, a de exercício da existência humana.

Pedro Pereira dos Santos Peres assevera,

> […] todo ser humano é uma pessoa, dotado de personalidade, com direitos e deveres, membro da sociedade em que vive e merecedor de uma existência humana, e não sub-humana. (PERES, 2004)

Por fim, o ser humano é uma construção de pequenos reconhecimentos, permeado de fatores internos e externos, sendo que na família o afeto torna-se o combustível para o desenvolvimento e a base do projeto de vida, no direito a generalização e a condição humana faz com que cada pessoa possa realizar-se em igualdade, liberdade e dignidade e a estima social efetiva todo o projeto de vida, ao contrário do direito, individualiza e o realiza enquanto pessoa.

CONCLUSÃO

Ao redesenhar as esferas de reconhecimento hegelianas (família, direito e sociedade) Axel Honneth convida seus leitores para uma imersão nas gramáticas de conflitos sociais que que aufere o reconhecimento humano.

Enveredando pelos caminhos do reconhecimento humano, o autor supracitado desenvolve os mecanismos desse reconhecimento e reflete acerca da ausência do mesmo, e a da formação da personalidade, que influência diretamente na forma com que o indivíduo luta por seu espaço no seio social.

A valoração social e a estima individual permeiam toda a jornada de vida de um indivíduo ao ponto de determinar seu papel social e consequentemente sua trajetória.

Nesse emaranhado de situações, o Direito das Famílias ganha força não só jurídica, mas social ao compreender e buscar equalizar, com igualdade e justiças, as relações intrafamiliares, mais precisamente, no discurso do presente artigo, o tema sexualidade.

A sexualidade é um direito da personalidade e permeia toda a vida do ser humano em sociedade. O comportamento, o casamento, a reprodução e principalmente as relações afetivas são gramaticalmente cunhadas por intermédio das relações afetivas e sexuais.

Axel Honneth de forma ímpar, consegue sistematizar as formas de reconhecimento, identificar a ausência do mesmo e amarrar o Direito como mecanismo de elo entre a família e a sociedade, e desvendar o combustível do motor social: a constante luta por reconhecimento que cada indivíduo trava para se viver na sociedade.

Por fim, conclui-se que o Direito das famílias é o caminho para a realização do indivíduo enquanto pessoa, desde o seu nascimento, permeando o desenvolvimento e luta por reconhecimento, essa seara jurídica normatiza e norteia os pilares da Republica Federativa do Brasil, em especial a busca por uma sociedade livre, justa e solidária, que só se concretizará, mesmo que no plano científico com a proteção à família.

BIBLIOGRAFIA

ALBORNOZ, Suzana Guerra. As esferas do reconhecimento: uma introdução a Axel Honneth. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*. São Paulo, v. 14, n.º 1, p. 127-143, jun. 2011.

ARAÚJO NETO, José Aldo Camurça de. A categoria "reconhecimento" na teoria de Axel Honneth. *Argumentos revista de filosofia*. Fortaleza, v. 3, n.º 5, p. 139-147, jan./jun. 2009.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos.* Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; FROSI, Vitor Eduardo. O afeto como valor jurídico. (Org.). XIX Encontro Nacional do CONPEDI - Fortaleza. São Paulo: Fundação Boiteux, 2010.

CARDIN, Valéria Silva Galdino. *Dano moral no direito de família*. São Paulo: Saraiva, 2012.

FOUCAULT, Michel. *Historia da Sexualidade I*: a vontade de saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Pressupostos, elementos e limites do dever de indenizar por abandono afetivo*. Disponível em: <www.ibdfam.org.br/art.s288>. Acesso em: 23 ago. 2019.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento:* a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: 34, 2003.

LIMA, Jairo Néia. *Direito fundamental à inclusão social*: eficácia prestacional nas relações privadas. Curitiba: Juruá, 2012.

PERES, Pedro Pereira dos Santos. *O direito à educação e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana***.** Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 417, 28 ago. 2004. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/5633>. Acesso em: 10 ago. 2019.

SILVA, Priscilla Menezes da. *A amplitude da Responsabilidade Familiar*: da indenização por abandono afetivo por consequência da violação do dever de convivência. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/novosite/artigos/detalhe/617>. Acesso: 12 ago. 2019.